Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº 21

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 06 FEV 2018

Presidente

EMENTA:

Institui o Banco Municipal de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), destinado a atender as pessoas com deficiências, economicamente carentes.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1° - Fica instituído o Banco Municipal de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), destinado a atender as pessoas com deficiências, economicamente carentes.

Art. 2° - O Banco Municipal poderá receber doações em espécie de órteses, próteses e aparelhos locomotores, de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3° - A doação de aparelhos será efetuada em casos de deficiência irreversível, mediante apresentação de:
I- documento de identificação;
II- comprovante de residência;
III- comprovante de renda familiar;
IV- solicitação médica do serviço de saúde efetuado por prazo determinado, só podendo ser prorrogado mediante comprovação de necessidade do uso, através de atestado médico fornecido por instituição pública.

Art. 4°- O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2018.

MARINHO SAMPAIO
Vereador

CAMARA MUNICIPAL RIB PRETO 05/02/2018 15:01 00007592

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como intuito ajudar o expressivo número de pessoas portadoras de deficiência do sistema locomotor, que residem em Ribeirão Preto, na aquisição de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, que são aparelhos de alto custo.

A proposta é que pessoas e empresas e entidades que disponham de equipamentos que estejam sem utilização possam, por meio do Banco Municipal de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), fazer o repasse às pessoas que estejam necessitando dos aparelhos.

Podem, por exemplo, ser doados equipamentos como muletas, bengalas, cadeiras de roda e de banho, com também os de tecnologia assistiva.

O significado de órtese, prótese e meios auxiliares de locomoção constarão do apêndice que acompanhará a presente Propositura.

Nota-se que esta Propositura busca, apenas, dar efetividade à Carta Magna que prevê em seu artigo 6º a saúde como direito social.

Este projeto, além de garantir o direito à saúde, busca a integração social das pessoas portadoras de deficiência de Ribeirão Preto, proporcionando-lhes uma vida mais digna.

Tendo em vista que a matéria a qual se pretende legislar tratar-se de assunto de interesse local, não há vício de iniciativa.

No mais, não gera qualquer tipo de gastos aos cofres públicos, uma vez que o banco de próteses e órteses será mantido através de doações.

Portanto, este Projeto de Lei não apresenta qualquer tipo de mácula constitucional ou legal.

Pelas razões expostas, conto com o voto favorável dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

APÊNDICE

ÓRTESES: São aparelhos destinados a apoiar, alinhar, prevenir ou corrigir as deformidades, ou substituir a função de partes do corpo (atividades da vida diária e prática).

As órteses podem ser INTERNAS como os instrumentos para estabilizar a coluna, marca-passos, bombas de infusão, etc ou EXTERNAS como os colares cervicais, aparelhos gessados, coletes, aparelhos auditivos, lentes de contato, óculos, aparelhos ortodônticos, AFO, KAFO, HKAFO e outros, implantados total ou parcialmente (fixadores externos, drenos, etc.). Outros exemplos de órteses são as palmilhas ortopédicas, as joelheiras, munhequeiras, etc.

PRÓTESES: São aparelhos destinados a substituição de membro (s) ou órgão(s) do corpo.

As próteses podem ser INTERNAS como a prótese articular ou a não convencional, que substitui órgãos como o coração ou EXTERNAS como uma perna mecânica, por exemplo, implantada total ou parcial (no caso de um implante dentário) ou estética (quando modifica a forma do corpo, como uma prótese mamária, no nariz, etc.

MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO: São equipamentos indispensáveis a independência e inclusão social do usuário. São exemplos as bengalas, as muletas, os andadores e as cadeiras de rodas, cada um deles possui características específicas que beneficiam o indivíduo.